

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO

Válido para ingressantes a partir do 1º semestre de 2025

Sumário

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	06
Capítulo V	Do Orientador.....	08
Capítulo VI	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	09
Capítulo VII	Da Matrícula.....	11
Capítulo VIII	Das Bolsas de Estudo.....	14
Capítulo IX	Das Atividades Curriculares e Integralização dos Créditos.....	14
Capítulo X	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	15
Capítulo XI	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e Doutor.....	16
Capítulo XII	Do Exame de Qualificação.....	20
Capítulo XIII	Do Julgamento da Dissertação e/ou Tese.....	21
Capítulo XIV	Do Desligamento de Alunos.....	23
Capítulo XV	Da Reintegração.....	24
Capítulo XVI	Do Estágio de Pós-Doutorado.....	24
Capítulo XVII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	27

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades de direitos e deveres para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

Artigo 2º. A Pós-Graduação em Comunicação compreenderá dois níveis: o Mestrado e o Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade de seus estudos.

- Parágrafo 1º - Considera-se como Dissertação de Mestrado o trabalho que, supervisionado por um Orientador, demonstre capacidade de sistematização dos estudos no assunto abordado e domínio dos métodos e técnicas de investigação científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

- Parágrafo 2º - Considera-se como Tese de Doutorado o trabalho final de uma pesquisa que represente uma contribuição ao desenvolvimento do campo de investigação em que se situa o tema com consequente domínio dos métodos e técnicas de investigação científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

- Parágrafo 3º - Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação contará com um Colegiado, formado de 07 (sete) membros, que deverá exercer ações consultivas, normativas e deliberativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II – 03 (três) professores permanentes do Programa, sendo que 02 (dois) deles deverão ser indicados pelas linhas de pesquisa e o terceiro escolhido pela coordenação do Programa. Deverão, os professores, indicar 01 (um) suplente para eventual substituição dos representantes de cada linha;

III – Secretário(a) da Pós-Graduação do Programa, sem direito a voto;

IV – 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados e escolhidos pelos seus pares, um do Mestrado e um do Doutorado, sendo que os segundos mais votados serão suplentes;

V – A representação discente tem direito a um voto somente.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.
- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e dos representantes discentes, de 01 (um) ano.

Artigo 4º. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa dentre os professores permanentes da UNIP.

- Parágrafo 1º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo 2º - É facultativa a indicação de um Vice-Coordenador.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 5º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos indicados pelos professores;
- II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função dos critérios de avaliação da área na CAPES;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do Orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII – Constituir bancas de Qualificação;
- XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIV - Propor a contratação e desligamento de professores, segundo os critérios de avaliação da área na CAPES e os critérios emanados do não cumprimento de atividades previstas no Artigo 10;
- XV - Estabelecer normas, segundo os critérios da CAPES, para credenciar os docentes que poderão orientar em nível de Mestrado e Doutorado;
- XVI - Aprovar mudança de Orientador;
- XVII - Homologar os relatórios das bancas de Mestrado e Doutorado;
- XVIII – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 6º. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Administração Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas no Programa;
- XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XIII – Em seus impedimentos, indicar docentes para a representação do Programa junto aos fóruns específicos da área;
- XIV - Zelar para que as ementas aprovadas para cada disciplina sejam cumpridas;
- XV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- XVI - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, solicitações relativas ao bom andamento do Programa;
- XVII - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou de um semestre;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertações e/ou Teses;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, incluindo critérios e datas;
 - i) Convocar as reuniões ordinárias - uma por semestre - e as extraordinárias que se façam necessárias;
 - j) Manifestar-se sobre os casos omissos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (Ministério da Educação - MEC/Conselho Nacional de Educação - CNE e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES).

Artigo 8º. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

I – A seleção de docentes será feita por meio de processo seletivo público, conforme regras definidas em edital próprio.

Artigo 9º. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa, quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Apresentação de relatório contendo informações precisas e devidamente comprovadas sobre os seguintes itens:

a) Publicações:

- Artigos em periódicos, individuais ou em parceria (docentes ou discentes)
- Livros individuais
- Livros em parceria
- Trabalhos de editoração em revistas da área
- Trabalhos completos publicados em anais de congressos da área

b) Ações junto a agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPESP):

- Viagens de pesquisa ao exterior
- Solicitação de professor visitante
- Apoio a projetos de pesquisa
- Solicitação de bolsas (Mestrado/Doutorado)
- Solicitação de apoio à organização de eventos
- Solicitação de apoio à tradução – publicação no exterior

c) Parcerias interinstitucionais:

- Convênios (nacionais e internacionais)
- Projeto de pesquisa conjunta
- Participação em atividades de outros programas: palestras, participação em atividade de grupo de pesquisa, etc.

d) Participação em fóruns estratégicos da área

e) Participação em comissões internas do Programa

f) Ação nos grupos de pesquisa:

- Atualização das atividades dos grupos no CNPq – diretório de grupos de pesquisa
- Reuniões do grupo
- Elaboração de iniciativas acadêmico-científicas conjuntas
- Relações intergrupos (de outras universidades)

g) Orientação de alunos (Mestrado/Doutorado):

- Cumprimento mínimo de 01 (uma) orientação mensal junto a cada orientando, devidamente documentada;

h) Desenvolvimento de carreira:

- Pós-doutorado
- Livre-docência
- Solicitação de bolsa-produtividade CNPq
- Internacionalização (desenvolvimento de projetos conjuntos com universidades nacionais e internacionais)
- Liderança de projetos de pesquisa coletivos (em parcerias com outras universidades)

II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos; entrega de relatórios e documentos solicitados; avaliação discente de disciplinas e orientações;

III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado.

Artigo 10. Também são atribuições do professor:

I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;

III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que diz respeito à entrega de ementas de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV – Apresentar planos de trabalho anuais e quadrienais e relatórios de atividades compatíveis com o planejamento realizado;

V - Encaminhar ao Colegiado relatório sintético da participação em eventos nacionais e internacionais;

VI - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, a partir da indicação do Coordenador, apreciada pelo Colegiado e definida pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Artigo 11. Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores colaboradores mediante indicação do Programa, homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Conforme as necessidades do Programa, indicadas pelo Coordenador de Curso, o professor colaborador poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – Ministrar aulas em disciplinas ou seminários específicos para as quais seu conhecimento e/ou pesquisa apresentem colaborações significativas ao perfil das linhas de pesquisa do Programa;

II – Realizar orientação de alunos de Mestrado e/ou Doutorado em colaboração com docente pertencente ao corpo permanente do Programa, na qualidade de coorientador;

III – Desenvolver pesquisa vinculada a uma das linhas do Programa, contribuindo para o desenvolvimento dos grupos de pesquisa em andamento;

IV – Ministrar seminários de pesquisa e orientação de pesquisa de iniciação científica junto a alunos da graduação;

V – Participar de comissões do Programa.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Artigo 12. O orientador, obrigatoriamente portador do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente responsável por acompanhar o aluno na elaboração de sua Dissertação ou Tese, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;
 - II - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo Colegiado, em segunda instância;
 - III - Comprometer-se a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para Qualificação e Dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa;
 - IV - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Tese;
 - V - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Tese, solicitando homologação da Comissão Julgadora;
 - VI - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação ou Tese;
 - VII - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
 - VIII - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;
 - IX - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades nas quais o orientando deverá se inscrever em cada período letivo;
 - X - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;
 - XI - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Tese;
 - XII - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu orientando;
 - XIII - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
 - XIV - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;
 - XV – Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;
 - XVI – Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.
- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.
 - Parágrafo 2º - Poderá haver coorientação de Tese e/ou Dissertação desde que o Orientador e o coorientador sejam professores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 13. O ingresso no Curso de Mestrado em Comunicação está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, observadas as exigências prescritas pela legislação competente e documentos institucionais. O ingresso no Curso de Doutorado, por sua vez, está aberto aos candidatos portadores do título de Mestre obtidos em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as exigências prescritas pela legislação competente.

- Parágrafo Único - No caso de portadores de títulos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, o título deverá ser reconhecido e registrado por universidade pública que possua curso de Pós-Graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento ou em área afim e em nível equivalente ou superior.

Artigo 14. A inscrição e a seleção de candidatos serão feitas nas datas previstas no Edital de Seleção.

Artigo 15. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador do Programa e pelo menos um docente do Programa, indicado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 16. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar:

I – Para o Mestrado:

- a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) *Curriculum vitae* documentado, preferencialmente no formato da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para candidatos ao Mestrado, e obrigatoriamente no formato Lattes para candidatos ao Doutorado;
- f) Diploma de Graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- g) Histórico Escolar do(s) curso(s) de Graduação;
- h) Taxa de inscrição;
- i) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- j) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

II – Para o Doutorado, o aluno deverá apresentar os mesmos documentos solicitados para o Mestrado, acrescidos de:

- k) Diploma de Mestrado;
- l) Histórico Escolar do curso de Mestrado;
- m) Exemplar da Dissertação do Mestrado;
- n) *Curriculum vitae* documentado, obrigatoriamente no formato da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

o) Outros documentos fixados pela Coordenação.

III - Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

IV - No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAVES.

V - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

o) Cópia do Histórico Escolar e do diploma do curso de Graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado;

p) Cópia do Histórico Escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pelo MEC, para os candidatos ao Doutorado.

- Parágrafo 1º - A qualquer momento poderão ser exigido outros documentos ou a documentação mencionada por meio digital.

Artigo 17. Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) Língua Estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I- A Língua Portuguesa não poderá ser adotada como Língua Estrangeira;

II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Artigo 18. Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação, com prova escrita, análise do projeto de pesquisa e do *curriculum*, entrevista, e prova de proficiência em Língua Estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol.

- Parágrafo 1º – Em substituição aos exames de proficiência em Língua Estrangeira para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, em nível de Mestrado e Doutorado, a Secretaria aceitará apenas os certificados abaixo relacionados:

a) Inglês: TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) - mínimo de 213 (duzentos e treze) pontos e máximo de 300 (trezentos) pontos; certificado válido por 02 (dois) anos; e, IELTS (*International English Language Test System*) - mínimo de 6,0 pontos; certificado válido por 02 (dois) anos.

b) Francês: Certificado da Aliança Francesa, com mínimo de 70 (setenta) pontos, e validade de 01 (um) ano.

c) Espanhol: DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira) nível intermediário do Instituto Cervantes.

- Parágrafo 2º - Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar proficiência em língua diversa daquela já realizada quando da obtenção do título de mestre podendo, se for o caso, apresentar certificado de Língua Estrangeira conforme descrito em parágrafo anterior.

Artigo 19. A seleção de candidatos, conduzida pela Comissão de Seleção do Programa, é feita a partir de análise dos documentos relacionados no Artigo 16 e de outros instrumentos especificados no Regulamento e Edital de Seleção do Programa.

- Parágrafo Único – Não serão fornecidas as razões pelas quais um candidato foi ou não selecionado.

Artigo 20. Após o processo, a Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado do Programa, emitirá parecer sobre a matrícula do candidato.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 21. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado;
- c) Documento em que declara ter conhecimento total do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Artigo 22. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 23. A renovação de matrícula destina-se aos alunos que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos e é feita a cada semestre, na(s) disciplina(s), atividades curriculares ou orientação de Dissertação ou Tese, mediante a apresentação do currículo *Lattes* atualizado, documentação comprobatória de sua produção e atividades acadêmicas realizadas e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, na(s) disciplina(s) e/ou atividade(s) determinada(s) pelo Orientador, respeitadas as normas do Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do Orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno, que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre letivo, mediante solicitação de trancamento de matrícula, com a devida anuência do Orientador. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Tese.

- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 01 (um) semestre letivo.

- Parágrafo 5º - Cabe ao Coordenador deferir ou indeferir a solicitação de trancamento.

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 24. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 25. Será facultado ao aluno regularmente matriculado o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula em disciplina está disponível na página do Programa, no sítio da UNIP, na internet.

- Parágrafo 1º – O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu Histórico Escolar. O trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.
- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 26. Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Considera-se aluno especial aquele admitido, em caráter não regular, para cursar disciplinas isoladas, mediante aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas pelo aluno especial poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10 - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 11 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".
- Parágrafo 12 - Os alunos especiais podem passar a alunos regulares, se aprovados em exame de seleção, bem como ter os créditos cumpridos convalidados, a critério da Coordenadoria, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.

Artigo 27. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Considera-se aluno ouvinte aquele admitido, em caráter não regular, para acompanhar o conteúdo de disciplina(s) ofertada(s) e com participação

restrita às atividades acadêmicas vinculadas à(s) referida(s) disciplina(s) mediante aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.
- Parágrafo 4º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 6º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 28. Poderão ser admitidos, mediante aprovação do Colegiado do Programa e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica, definidos como aqueles provenientes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com as quais exista acordo de cooperação vigente, para cursar, em caráter temporário, disciplinas isoladas no Programa.

- Parágrafo 1º - O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.
- Parágrafo 2º - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos em mobilidade será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 5º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.
- Parágrafo 6º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:
 - a) Histórico Escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;
 - b) Histórico Escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;
 - c) Comprovante de proficiência em língua portuguesa, Língua Inglesa ou Língua Espanhola;
 - d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação de ambas as instituições;

- e) Currículo atualizado;
 - f) Cópia do Passaporte;
 - g) Cópia do Seguro Saúde;
 - h) Cópia do visto de permanência no país;
 - i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a Língua Portuguesa.
- Parágrafo 7º - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.
 - Parágrafo 8º - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
 - Parágrafo 9º - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".
 - Parágrafo 10 - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

Artigo 29. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 30. As bolsas de estudo e/ou descontos em mensalidades concedidas pela UNIP ou agências de fomento deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos editais de seleção da UNIP e das agências financiadoras, quando for o caso, e no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- Parágrafo 1º – É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.
- Parágrafo 2º – Os descontos em mensalidades, quando concedidos pela UNIP, não serão cumulativos.
- Parágrafo 3º – As bolsas de estudos concedidas a alunos com vínculo empregatício com a UNIP deverão ser renovadas semestralmente na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação e comprovação do vínculo.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 31. As atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas e atividades programadas, a elaboração do Projeto de Pesquisa, o Exame de Qualificação e a defesa da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 32. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares à área de Comunicação.

Artigo 33. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados, pesquisas, elaboração e publicação de trabalhos. Estas atividades visam à vivência prática, troca de ideias e experiências, atualização e complementação de conhecimentos.

Artigo 34. Poderão ser aceitas, a critério da Coordenação do Curso, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 1 (uma) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

- Parágrafo Único – Para a convalidação, a disciplina deverá ser eletiva e ter carga horária compatível com as disciplinas ofertadas no Programa.

Artigo 35. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 34, desde que o pedido seja justificado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 37. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula nesta disciplina, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 38. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos

C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 39. O aluno que obtiver nível C ou D em 02 (duas) disciplinas constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação ou Tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 40. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequência dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 41. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito, obtidas em disciplinas, em atividades programadas, no Exame de Qualificação e na apresentação da Dissertação e/ou Tese.

Artigo 42. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezesete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 43. Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, Francesa ou Espanhola, o aluno deverá completar no mínimo 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas, cada uma correspondente a 05 (cinco) créditos, sendo:

- 02 (duas) disciplinas eletivas pertencentes à Linha de Pesquisa em que se situa o projeto de Dissertação;
- 02 (duas) disciplinas eletivas, conforme a indicação do Orientador, independente da vinculação que elas tenham com as Linhas de Pesquisa, podendo ser cursadas no próprio Programa ou em outro Programa devidamente recomendado pela CAPES (desde que essas disciplinas não tenham valor inferior a 05 (cinco) créditos), desde que aprovadas pela Coordenação do Curso;
- O conjunto das disciplinas eletivas a serem oferecidas em cada semestre será fixado, com a devida antecedência, pelo Colegiado do Programa.

II - 09 (nove) unidades de créditos, no mínimo, em atividades programadas conforme tabela de créditos aprovada pelo Colegiado do Programa, com os seguintes critérios:

- O cômputo dos créditos das atividades programadas será feito mediante apresentação de comprovantes;
- Em caso de produções intelectuais em coautoria com o(a) orientador(a) ou docente do Programa, poderão ser aceitos comprovantes de submissão da publicação;
- Produções intelectuais de autoria exclusiva do aluno ou em coautoria com outros discentes e/ou pessoas externas ao Programa, será exigido comprovante da obra publicada.

TABELA DE ATIVIDADES PROGRAMADAS (MESTRADO)

ATIVIDADE	CRÉDITOS
Publicação de artigo em periódico A2 ou superior com participação do orientador ou docente do Programa	09
Publicação em periódico A3 ou A4 com participação do orientador ou docente do Programa	07
Publicação em periódico B1 com participação do orientador ou docente do Programa	05
Publicação em periódico B2 ou superior sem a participação do orientador ou docente do Programa	03
Publicação de capítulo de livro com o orientador ou docente do Programa	05
Publicação de capítulo de livro sem o orientador ou docente do Programa	03
Trabalho completo publicado em anais com o orientador ou docente do Programa	05
Trabalho completo publicado em anais sem o orientador ou docente do Programa	03
Participação em atividade de extensão promovida pelo Programa	03
Organização de evento científico ligado ao Programa ou grupo de pesquisa da UNIP	03

III – 03 (três) unidades de créditos referentes à publicação em coautoria com o(a) orientador(a) ou docente do Programa, sendo:

- 01 (um) artigo em periódico científico pertinente ao sistema Qualis/CAPES classificado em estrato B1 ou superior, mediante comprovação;
- 01 (uma) participação em evento científico nacional ou internacional com publicação de texto completo em anais;
- Ambas as publicações (artigo e trabalho completo em anais) não devem constar do rol computado nos 09 (nove) créditos exigidos na alínea II acima;
- Para o cômputo dos créditos referentes à produção de artigo e trabalho completo publicado em anais de evento serão aceitos os comprovantes de submissão em razão de existir coautoria do(a) orientador(a) ou docente do Programa.

IV - 04 (quatro) unidades de créditos pela elaboração do Memorial e pelo Exame de Qualificação;

V - 20 (vinte) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação;

- Parágrafo 1º - O aluno deverá participar das seguintes atividades antes da defesa da Dissertação:

- 02 (duas) defesas públicas de Dissertação e/ou Tese defendidas no Programa;
- 02 (dois) seminários avançados ofertados pelo Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno deve estar cadastrado e participar das atividades do Grupo de Pesquisa do Orientador.

Artigo 44. Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 180 (cento e oitenta) unidades de créditos no Doutorado, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas;

II - 10 (dez) unidades de créditos referentes à publicação em coautoria com o(a) orientador(a) ou docente do Programa e após o ingresso no curso, sendo:

- 02 (dois) artigos em periódicos científicos pertinentes ao sistema Qualis/CAPES classificados em estrato A4 ou superior;
- 02 (duas) participações em eventos científicos nacionais ou internacionais com publicação de textos completos em anais;

c) Ambas as publicações (artigo e trabalho completo em anais) não devem constar do rol computado nos 09 (nove) créditos exigidos na alínea IV, abaixo;

d) Para o cômputo dos créditos referentes à produção de artigo e trabalho completo publicado em anais de evento serão aceitos os comprovantes de submissão em razão de existir coautoria do(a) orientador(a) ou docente do Programa.

III – 10 (dez) unidades de créditos pela participação em 04 (quatro) seminários avançados ofertados pelo Programa;

IV - 10 (dez) unidades de créditos, no mínimo, em atividades programadas conforme tabela de créditos aprovada pelo Colegiado do Programa, com os seguintes critérios:

a) O cômputo dos créditos das atividades programadas será feito mediante apresentação de comprovantes;

b) Em caso de produções intelectuais em coautoria com o(a) orientador(a) ou docente do Programa, poderão ser aceitos comprovantes de submissão da publicação;

c) Produções intelectuais de autoria exclusiva do aluno ou em coautoria com outros discentes e/ou pessoas externas ao Programa, será exigido comprovante da obra publicada.

TABELA DE ATIVIDADES PROGRAMADAS (DOUTORADO)	
ATIVIDADE	CRÉDITOS
Publicação de artigo em periódico A2 ou superior com participação do orientador ou docente do Programa	07
Publicação em periódico A3 ou A4 com participação do orientador ou docente do Programa	05
Publicação em periódico B1 ou superior sem a participação do orientador ou docente do programa	03
Publicação de capítulo de livro com o orientador ou docente do Programa	05
Publicação de capítulo de livro sem o orientador ou docente do Programa	03
Publicação de livro autoral fruto de revisão de dissertação de mestrado	05
Trabalho completo publicado em anais com o orientador ou docente do Programa	05
Trabalho completo publicado em anais sem o orientador ou docente do Programa	03
Participação em atividade de extensão promovida pelo Programa	03
Organização de evento científico ligado ao Programa ou grupo de pesquisa da UNIP	03

V - 10 (dez) unidades de créditos pela elaboração do Memorial e aprovação no Exame de Qualificação e participação em 04 (quatro) defesas públicas de Dissertação e/ou Tese defendidas no Programa;

VI – 60 (sessenta) unidades de créditos pela orientação e realização da pesquisa;

VII - 60 (sessenta) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

- Parágrafo 1º - O aluno deverá participar de, no mínimo, 04 (quatro) congressos antes da defesa da Tese.

- Parágrafo único - O aluno deve estar cadastrado e participar das atividades do Grupo de Pesquisa do Orientador.

Artigo 45. Os créditos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, níveis Mestrado e Doutorado, deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;

II- O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 20º (vigésimo) mês de curso e o aluno de Doutorado que não qualificar até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso será desligado do Programa.
- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno do Doutorado deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo coordenador do Programa e pelo Orientador.
- Parágrafo 3º - A prorrogação do prazo do Doutorado poderá ser concedida, em caráter excepcional, por até 02 (dois) semestres consecutivos, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.
- Parágrafo 4º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Tese, deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Tese.
- Parágrafo 5º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 46. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Comunicação tem início na primeira matrícula, considerando-se o mês de início do vínculo acadêmico definido no contrato de prestação de serviços educacionais, e é contado até a data da defesa de sua Dissertação ou Tese. Para o aluno especial, começa na data do início da disciplina cursada nessa condição.

Artigo 47. O aluno deverá entregar 02 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese, conforme disposto no Artigo 55.

- Parágrafo 1º - Poderão ser entregues aos membros das Comissões Julgadoras de Dissertação e Tese exemplares físicos do trabalho, se assim for solicitado por algum membro da banca.
- Parágrafo 2º - O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa e/ou taxa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP)/CAPES deverá entregar um exemplar adicional, além dos dois exemplares exigidos.
- Parágrafo 3º - O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa e/ou taxa CAPES/PROSUP deverá inserir em todos os exemplares um agradecimento à agência de fomento pela bolsa e/ou taxa recebida, com a citação: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"; "*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001*".
- Parágrafo 4º - A mesma citação deve ser obrigatoriamente inserida em todo trabalho produzido, apresentado e publicado em quaisquer mídias.

Artigo 48. Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência nas Línguas Estrangeiras estabelecidas pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em proficiência em uma língua estrangeira e, para o Doutorado, deverá ser aprovado em proficiência em outra língua estrangeira, diferente da língua estrangeira na qual foi aprovado no Mestrado.
- Parágrafo 2º - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em 02 (duas) oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 49. Cumpridos os créditos exigidos nos itens I, II, III do Artigo 43, para o Mestrado, e nos itens I, II, III e IV do Artigo 44, para o Doutorado, e estando habilitado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 20 (vinte) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado - após sua entrada no Programa, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre.

- Parágrafo 2º - O aluno deverá encaminhar um modelo final de seu memorial de Qualificação ao seu Orientador, redigido exatamente igual ao exemplar que será distribuído à banca, para que o Orientador verifique se foram cumpridos os critérios padronizados pelo Programa e confirme a legitimidade de autoria do texto.

- Parágrafo 3º - O Orientador deverá se comprometer a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para Qualificação e dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa.

- Parágrafo 4º - Referente à publicação de artigos em periódicos científicos relacionados ao cumprimento do estabelecido nos itens II e III do Artigo 43 para o Mestrado e nos itens II e IV do Artigo 44 para Doutorado, será considerado habilitado ao Exame de Qualificação o aluno que comprovar submissão ou aprovação de artigo mediante apresentação de cópia do artigo submetido e da página do sistema de submissão do periódico, indicando o *status* da avaliação, sem prejuízo dos demais requisitos.

Artigo 50. Em nível de Mestrado e Doutorado, a Banca do Exame de Qualificação deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 1º - A Banca deve ser composta com a participação de avaliadores externos ao Programa e à UNIP, sendo o mínimo de 01 (um).

- Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

- Parágrafo 3º - Fica vedada a participação, em bancas examinadoras de Qualificação de Dissertação ou Tese, de membros que mantenham vínculos de parentesco, filiação, relações societárias ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Também é vedada a participação de ex-orientandos do presidente da banca, bem como de ex-alunos da própria Universidade que não estejam formalmente vinculados a outra instituição.

Artigo 51. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 52. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 53. Uma das partes integrantes do Exame de Qualificação deverá ser a análise do Plano de Trabalho de Dissertação ou Tese.

Artigo 54. O Plano de Trabalho de Qualificação deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação e/ou Tese do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca composta pelo Orientador e os membros correspondentes, tal como se indica no Artigo 50.

- Parágrafo 3º - O aluno será considerado apto no Exame de Qualificação somente se todos os membros da banca o aprovarem unanimemente.

- Parágrafo 4º - O(a) aluno(a) inapto(a) poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, respeitado o prazo mínimo de 01 (um) mês a contar da data da primeira tentativa.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 55. O aluno só poderá depositar os exemplares de defesa e submeter-se ao Exame da Dissertação ou Tese após apresentar a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e todas as outras atividades previstas nos artigos 38, para Mestrado, e 39, para Doutorado, mediante apresentação dos formulários de produção bibliográfica e técnica, cedidos pela CAPES, bem como após obter a aprovação no Exame de Qualificação e no de Proficiência em Língua Estrangeira e estar com a matrícula regular no semestre do depósito.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação e Tese, o candidato deverá apresentar:

- a) 01 (um) exemplar em brochura, com capa disponibilizada pela Secretaria de Pós-Graduação;
- b) 01 (um) exemplar em capa dura, conforme padrão;
- c) 01 (um) CD-ROM contendo o trabalho completo da Dissertação e Tese, nos formatos .doc e PDF, e o formulário de trabalho de conclusão, em formato .doc;
- d) Termo de Autorização para Divulgação da Dissertação ou Tese preenchido;
- e) Documento comprobatório do recebimento do arquivo digital do trabalho pelos membros da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão ser entregues à Secretaria do Programa exemplares adicionais, caso solicitado por algum membro da banca.

- Parágrafo 3º - Referente à publicação de artigos em periódicos científicos relacionados ao cumprimento do estabelecido nos itens II e III do Artigo 43 para o Mestrado e nos itens II e IV do Artigo 44 para Doutorado, será considerada suficiente para a comprovação de publicação a submissão ou aprovação de artigo publicado em parceria com o orientador mediante apresentação de cópia do artigo enviado e da página do sistema do periódico, indicando o *status* da avaliação, desde que a submissão tenha ocorrido sob a responsabilidade do docente, qualificado como autor correspondente ou categoria equivalente, sem prejuízo dos demais requisitos.

- Parágrafo 4º - O aluno contemplado com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar (brochura) a mais e inserir em todos os exemplares um agradecimento à agência de fomento pela bolsa e/ou taxa recebida, com a citação: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"; "*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001*". A mesma citação deve ser obrigatoriamente inserida em todo trabalho produzido, apresentado e publicado em quaisquer mídias.
- Parágrafo 5º - O aluno deverá inserir o arquivo do trabalho final, no formato PDF, no Repositório Digital da UNIP. A inserção deverá ser feita presencialmente na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da defesa.

Artigo 56. A Dissertação ou a Tese serão preparadas pelo aluno, sob orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa.

- Parágrafo 1º - A Dissertação ou Tese deverão ser redigidas na Língua Portuguesa, tendo o resumo e as palavras-chave obrigatoriamente apresentados nas Línguas Portuguesa e Inglesa.
- Parágrafo 2º - Havendo concordância do orientado, orientador e coordenador do programa, a defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser feita, total ou parcialmente, excepcionalmente em Língua Inglesa ou Espanhola.
- Parágrafo 3º - Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações ou Teses ou outros trabalhos já publicados.
- Parágrafo 5º - O título de Mestre ou de Doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.
- Parágrafo 6º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 4º.

Artigo 57. A Banca Examinadora da Defesa do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e do Doutorado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca, devendo 01 (um) dos membros, para o Mestrado, e 02 (dois), para o Doutorado, serem externos ao Programa e à UNIP.

- Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.
- Parágrafo 2º - Fica vedada a participação, em bancas examinadoras de Qualificação de Dissertação ou Tese, de membros que mantenham vínculos de parentesco, filiação, relações societárias ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Também é vedada a participação de ex-orientandos do presidente da banca, bem como de ex-alunos da própria Universidade que não estejam formalmente vinculados a outra instituição.

Artigo 58. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 59. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, nas dependências da Universidade, marcada com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgada ao público.

- Parágrafo 1º - Será permitida a realização da defesa pública com a participação remota de membros da banca examinadora externos à UNIP, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na UNIP.

- Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser autorizada a realização da defesa em sessão fechada, com restrição de acesso ao público, especialmente quando envolver dados sigilosos, cláusulas de confidencialidade ou processo de solicitação de patente.

Artigo 60. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 61. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, uma errata para a Secretaria de Pós-Graduação, assinada por ele e pelo Orientador; inserir o trabalho final, arquivo em formato PDF, no Repositório Digital da UNIP e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações atualizadas sobre a sua Dissertação ou Tese.

Artigo 62. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Comunicação ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 63. A redação da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV **DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS**

Artigo 64. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III - Obter nível C ou D em 02 (duas) disciplinas constantes de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 65. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de Reingresso ou mediante solicitação de Reintegração.

- Parágrafo 1º - A continuidade dos estudos por meio de Reingresso se dará por meio de novo processo seletivo e poderá ser concedida quando o motivo do cancelamento não se referir ao inciso VII do artigo 64 deste Regulamento.
- Parágrafo 2º - O prazo mínimo e máximo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após o retorno por Reingresso, constam do Artigo 45 deste Regulamento.
- Parágrafo 3º - A continuidade dos estudos por meio da Reintegração se dará por meio de requerimento e poderá ser concedida apenas se o motivo do cancelamento se referir aos incisos I e VI do artigo 64 deste Regulamento.
- Parágrafo 4º - O aluno poderá solicitar a Reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 02 (dois) anos.
- Parágrafo 5º - Para alunos de Mestrado, a solicitação de Reintegração somente poderá ser aceita se o tempo total cursado antes do desligamento não exceder 18 (dezoito) meses.
- Parágrafo 6º - No caso de Reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.
- Parágrafo 7º - O prazo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a Reintegração, não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo definidos pelo Artigo 45 deste Regimento, considerando a soma dos períodos anteriores e posteriores à Reintegração.
- Parágrafo 8º - A Reintegração poderá ser concedida apenas uma vez.
- Parágrafo 9º - O aluno, tanto de Reingresso quanto de Reintegração, poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 66. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e que tem como objetivo impulsionar a realização de pesquisas de alto nível acadêmico e científico, avanço das áreas de conhecimento e inovação, que pode ser realizado por portadores do

título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, ou por pesquisadores estrangeiros com título equivalente reconhecido no país de origem.

- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com a aprovação do Coordenador do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o estágio acadêmico de Pós-Doutorado poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.

- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia, caso houver, do candidato.

- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - O estágio de Pós-Doutorado, independentemente de ser financiado por bolsas de agências de fomento, estará isento do pagamento de matrícula e mensalidades durante sua vigência.

Artigo 67. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.

- Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.

- Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser modificados, excepcionalmente, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

- Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 70.

Artigo 68. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

- Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.

- Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

- Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos de infraestrutura do setor de Pós-Graduação da Universidade.

- Parágrafo 4º - É vedado ao pós-doutorando realizar atividades docentes no âmbito do Programa, seja na condução de disciplinas, orientação ou coorientação de alunos. Esta proibição aplica-se tanto ao exercício regular dessas atividades ao longo do semestre quanto a substituições ocasionais motivadas pela ausência de docentes permanentes, incluindo o supervisor.

Artigo 69. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Tese de Doutorado;
- g) Histórico Escolar do Doutorado;
- h) Diploma do Doutorado;
- i) Currículo *Lattes* (CNPq) documentado, para candidatos brasileiros;
- j) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos, contendo atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente;

Candidatos estrangeiros deverão apresentar também:

- k) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)/Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil;
 - l) Passaporte;
 - m) Comprovante de legalidade da permanência no Brasil;
 - n) Diploma do Doutorado autenticado pela autoridade consular brasileira no país de origem da documentação e com tradução registrada;
 - o) Currículo com histórico de produções intelectuais de impacto ou Súmula Curricular, seguindo modelo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).
- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.
 - Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Artigo 70. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para a conclusão do Estágio, é necessário cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Colegiado do Programa, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

Parágrafo 2º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.

- Parágrafo 3º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.

- Parágrafo 4º - O pós-doutorando deverá assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UNIP, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

- Parágrafo 5º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno, sem direito ao certificado.
- Parágrafo 6º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do Estágio.

Artigo 71. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72. A inscrição de alunos, a matrícula em disciplinas, o trancamento e cancelamento de matrícula e os demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação e homologados pela Coordenadoria do Programa.

Artigo 73. No Histórico Escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 74. Estágios no exterior, do tipo sanduíche ou de outra natureza, deverão ser registrados no Histórico Escolar, desde que realizados por meio de cooperação ou parcerias acadêmicas.

Artigo 75. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 76. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.